

---

# O MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre**

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 12 Abril de 2022

Edição 618 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.437, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de Novembro de 2017 que Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 69, caput, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.881/2017, em seu art. 69, autoriza o Chefe do Poder Executivo a modificar, mediante decreto, a sua estrutura organizacional, podendo renomear, transferir, adaptar, transformar ou extinguir cargos e funções;

CONSIDERANDO a necessária adequação de cargos na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, mediante a correta divisão em termos orçamentário, evitando a lotação de servidores de uma secretaria em outra, DECRETA:

Art. 1º. Altera a denominação da Superintendência prevista na Seção XVI, que passa a denominar Superintendência Municipal de Lazer.

Art. 2º. Altera a denominação da Secretaria prevista na Seção X, que passa a denominar Secretaria Municipal de Gestão Estratégia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Altera o artigo 30, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Estratégia e Desenvolvimento Econômico, detalhada no anexo X terá o Departamento de Turismo e o Departamento de Desenvolvimento Econômico e os seguintes cargos em comissão:

I – 01 Secretário Municipal de Gestão Estratégia e Desenvolvimento Econômico – CC1

II – 01 Gerente de Turismo – CC2

III – 02 Assessores – CC2

IV – 01 Assistente – CC3

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Altera a redação dos incisos previstos no art. 46, da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

- I – executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;
- II – administrar as áreas públicas de lazer no Município;
- III – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;
- IV – promover e divulgar eventos, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do Município;
- V – promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do Município;
- VI – gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Superintendência de Comunicação Social e demais órgãos da Administração Municipal Direta;
- VII – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Lazer.

Art. 5º. Fica transferido 01 (um) cargo em comissão de Gerente – CC2, do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Lazer, previsto no art. 48, inciso III, da Lei Municipal nº 5.881/2017, para a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Altera a redação dos incisos previstos no art. 29, da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

- I - articular-se com os organismos congêneres do Município, incentivando a implantação de empresas;
- II - estabelecer diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos no território do Município;
- III - promover políticas que promovam trabalho e emprego ao Município;
- IV - acompanhar programas e projetos desenvolvidos nas esferas federal e estadual relacionados ao desenvolvimento dos setores de serviços, da indústria e do comércio, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- V - apoiar o empreendedorismo voltado para as áreas de ciência e tecnologia;
- VI - formular políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando à compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- VII - formular e implementar projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam as comunidades científica e acadêmica locais para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;
- VIII - elaborar e implementar projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como coordenar e implementar ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

- IX - incentivar a instalação, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;
- X - incentivar e apoiar a pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e estimular a manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XI - investir na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;
- XII - realizar a orientação de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município;
- XIII - promover estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para a instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;
- XIV - intermediar, junto às empresas e entidades interessadas, as tratativas que envolvam protocolos de intenções, sempre em observância ao princípio da legalidade e com vistas à culminação do interesse público;
- XV - acompanhar a execução dos protocolos de intenções celebrados com o Município e, na hipótese de descumprimento das determinações protocolares, levar a efeito as medidas administrativas necessárias;
- XVI - cadastrar, gerenciar e manter arquivo cronológico de todos os protocolos de intenções no âmbito municipal;
- XVII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XVIII - estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;
- XIX - implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;
- XX - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;
- XXI - planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XXII - implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;
- XXIII - promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;
- XXIV - promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XXV - promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XXVI - contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;
- XXVII - executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- XXVIII - gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- XXIX - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- XXX - desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XXXI - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Superintendência Municipal de Lazer e Turismo, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

## GABINETE DO PREFEITO

XXXII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. O cargo transferido que menciona o art. 5º fica renomeado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico, para Gerente – CC2, com a inclusão do Inciso VI no art. 30, da Lei Municipal nº 5.881/2017.

Art. 8º. Altera a redação do art. 47, da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Lazer prevista no anexo XVI será única:

I – Gabinete do Superintendente Municipal de Lazer

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 05 de abril de 2022.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal